



MEC – Ministério da Educação
Subsecretaria de Assuntos Administrativos
Uasg 150002

ESCLARECIMENTO 01 – PREGÃO 02/2017

Processo nº 23000.027852/2016-15

PERGUNTA 01:

“A RESOLUÇÃO Nº 317, DE 31 OUT 1986 do CONFEA. Art. 4º - O Acervo Técnico de uma pessoa jurídica é representado pelos Acervos Técnicos dos profissionais do seu quadro técnico e de seus consultores técnicos devidamente contratados. Paragrafo unico – O Acervo Técnico de uma pessoa jurídica variará em função de alteração do Acervo Técnico do seu quadro de profissionais e consultores. Diante do exposto é nosso entendimento que o item 10.5.1-Qualificação Técnica Operacional e seus sub-ítem, deverão ser comprovados através de atestados técnicos pertencentes aos Responsáveis Técnicos da Empresa Licitante devidamente comprovado pela Certidão de Registro do CREA atualizado. Os quais deverão ainda serem acompanhados de suas respectivas CATs. Informamos ainda que o CREA não exige registro de atestados técnicos-operacionais pois o atestado é do profissional. Por esse motivo estamos solicitando esclarecimento a respeito da exigência de atestados de capacidade técnica-operacional dentro dos serviços de maior relevância. Sem infringir o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e o princípio da competitividade deve ser exigido à apresentação de atestado conforme prevê a Lei.”

RESPOSTA 01:

Em resposta ao questionamento feito por empresa interessada em participar do Pregão nº 02/2017, transcrevemos resposta da área técnica: “O(s) atestado(s) de capacidade técnica exigidos no subitem 10.5.1.2 deverá(ão) ser em nome de profissional que durante a respectiva execução do serviço **possuía** vínculo com a licitante. O atestado deve conter informações que possibilitem a comprovação de desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, conforme previsto no art. 30 da Lei 8.666/93. Deverá ser observado, portanto, que as informações relativas às atividades desenvolvidas e prestadas pelo profissional, na época com algum vínculo com a licitante, possuem similaridade com o processo produtivo, as metodologias utilizadas, a complexidade tecnológica e operacional, os sistemas e formas, dentre outros aspectos, com aqueles que serão necessários para a execução do objeto do presente Edital. O profissional responsável pela atividade do atestado para comprovação de qualificação técnico-



Ministério da Educação
Subsecretaria de Assuntos Administrativos
Coordenação Geral de Compras e Contratos
Coordenação de Compras

operacional **não** necessariamente **precisará** ser o mesmo profissional apresentado para a comprovação da qualificação técnico-profissional.”

Atenciosamente,

RICARDO DOS SANTOS BARBOSA
Pregoeiro